



**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTE EXCLUSIVO  
PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/2006**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE AQUECIMENTO PARA PISCINA, TOUCAS DE SILICONE PARA NATAÇÃO E UNIFORMES ESPORTIVOS PERSONALIZADOS, VISANDO À ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PARQUES ESPORTIVOS QUE O **OLYMPICO CLUB** DISPONIBILIZA AOS ATLETAS EM FORMAÇÃO PERMANENTE DO CLUBE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC.

**TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** DIA 16/11/2023 ÀS 08:00 HORAS

**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** DIA 16/11/2023 ÀS 08:30 HORAS

**FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados de acordo com o **item 5** deste Edital.

**SITE PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.olympico.com.br](http://www.olympico.com.br)

**FONES:** (31) 3073-9111 / (31) 3073-9112

**CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília



## 1. DO PREÂMBULO

O Olympico Club, doravante denominado “Clube”, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com o Ato Convocatório nº 09, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como pelo Termo de Execução nº 27/2021, formalizado junto àquele Comitê, aplicando-se, no quanto cabível, o Regulamento de Descentralização para aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2002, das Leis 8.666/1993 e 13.709/2018 e as exigências estabelecidas no Edital.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de máquinas de aquecimento para piscina, toucas de silicone para natação e uniformes esportivos personalizados; visando à atualização e modernização dos parques esportivos que o Olympico Club disponibiliza aos atletas em formação permanente no Clube, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.
- 2.2. A aquisição será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme **ANEXO II** deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro do Olympico Club, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, regulamentada pelo Decreto nº 11.010/2022, descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, por meio do Ato Convocatório nº 09.
  - 4.1.1. O Ato Convocatório nº 09 tem por objeto a Aquisição de Materiais e/ou Equipamentos Esportivos, necessários para o desenvolvimento de esportes





olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no Clube, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o **3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública** de lances, via INTERNET, para o e-mail [compras@olympico.com.br](mailto:compras@olympico.com.br) ou poderão ser entregues também diretamente na Gerência de Suprimentos e Manutenção do Olympico Club, situada à Rua Professor Estevão Pinto, nº 783, Bairro Serra - Belo Horizonte / MG, CEP 30.220-060, no horário de 08:00 h às 17:00 h.

5.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.2.1. **As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” Olympico Club, [www.olympico.com.br](http://www.olympico.com.br) e do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes.**

5.2.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Os pedidos de esclarecimento protocolados e/ou enviados fora do prazo estabelecido no subitem 5.1 não serão considerados.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas, via INTERNET, para o e-mail [compras@olympico.com.br](mailto:compras@olympico.com.br) ou ser entregues no Olympico Club, situada à Rua Professor Estevão Pinto, nº 783, Bairro Serra - Belo Horizonte / MG, CEP 30.220-060, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 h às 17:00 h.

6.3. As respostas às impugnações serão divulgadas no site do Olympico Club, [www.olympico.com.br](http://www.olympico.com.br) e do Banco do Brasil, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), em até 2 (dois) dias contados da data do recebimento da impugnação.

6.4. Não serão acolhidas impugnações fora do prazo legal.





## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.1.1. Para o lote **II somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.**

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) proponentes que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e anexos;
- b) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- c) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Olympico Club, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;
- d) tenham sido declarados inidôneos nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 ou impedidos de licitar e contratar, nos termos do artigo 7 da Lei n. 10.520/02, com a Administração Pública, com o Comitê Brasileiro de Clubes ou com o Olympico Club enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovidas suas reabilitações;
- e) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, fusão, cisão e incorporação, exceto as empresas que comprovarem, durante a fase de habilitação, que o plano de recuperação judicial foi homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital
- f) proponentes que possuam em seus quadros empregados ou dirigentes vinculados ao Olympico Club;
- g) proponentes que possuam em seus quadros ex-empregados ou ex-dirigentes ou ex-conselheiros do Olympico Club até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão/afastamento da função;
- h) proponentes que possuam em seus quadros sócios ou dirigentes que figurem como cônjuges, companheiros ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados do Olympico Club;
- i) sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- j) proponentes cujos estatutos ou contratos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste pregão;
- k) cooperativas de mão de obra, conforme art. 5º da Lei 12.690 de 19 de julho de 2012;
- l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- m) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.





- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do Licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 7.5. A constatação de eventual ocorrência das hipóteses de vedação à participação do subitem 7.2 acarretará na desclassificação da empresa no certame.

## **8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no país.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Olympico Club a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até a data e horário limite estabelecidos para abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade dessa informação, sob pena de



aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.

- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.7. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 9.8. QUANDO DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA, ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO, O LICITANTE DEVERÁ LANÇAR O VALOR GLOBAL DO LOTE, COM DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA.**
- 9.8.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.







**9.8.2. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE QUANDO DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA.**

**9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**

**9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.**

**9.11. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.**

**10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

**10.1.1. A PROPOSTA INICIAL a ser inserida deverá conter apenas o valor global do(s) lote(s).**

**10.1.1.1. Os valores unitários do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) serão exigidos apenas na PROPOSTA AJUSTADA, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e ANEXO II.**

**10.1.2. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**

**10.1.3. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.**

**10.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.**

**10.2. Os beneficiários da Lei Complementar 123/06 deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**





**10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

10.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

## **11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**11.1.** O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação;
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

**11.2.** O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por funcionário do Clube/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

**11.3.** Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

## **12. DOS PROCEDIMENTOS**

**12.1.** A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.







- 12.1.1. A critério do pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.**
- 12.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 12.3.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.5.** Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 12.7.** Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.7.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1.** Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.



- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
  - b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha





apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 12.14.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.15.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.16.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.16.1.** O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.17.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.18.** Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.19.** Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.
- 12.20.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.21.** Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.



- 12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

### 13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar **PROPOSTA AJUSTADA**, conforme modelo **ANEXO II**.

13.2. A proposta de preços deverá conter:

13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. modalidade e número da licitação;

13.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, **sendo obrigatório constar a marca e o fabricante;**

13.2.3.1. no caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

13.2.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

13.2.4.1. o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2. o valor global do(s) lote(s) deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas





decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.2.5. declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura;

13.2.6. **O prazo de garantia do objeto licitado deverá ser de no mínimo:**

- a) 18 (dezoito) meses para os itens correspondentes ao LOTE I;
- b) para o lote II aplicam-se as normas do Código de Defesa do consumidor;
- c) 6 (seis) meses para os itens correspondentes ao LOTE III, sendo que a contratada deverá manter a garantia contra manchas no tecido, costuras se abrindo e acabamentos com defeito.

13.3. **Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:**

13.3.1. **DECLARAÇÃO**, conforme modelo ANEXO III.

13.3.2. Declaração de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo ANEXO IV, no caso de beneficiário.

13.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo ANEXO V.

13.4. Só será aceito um preço e uma marca para cada item / produto.

13.5. **Mediante solicitação do órgão demandante o pregoeiro poderá convocar o arrematante para apresentação de prospecto(s) referente(s) ao(s) item (ens) cotado(s).**

#### 14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação **deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, **SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.



**14.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.**

**14.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.**

**14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada abaixo:**

**14.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia autenticada do documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cadastro no Simples Nacional, quando for o caso.

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**14.2.1.1. O Licitante deverá comprovar habilitação na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), apresentando o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).**





#### **14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e incluída pela Lei nº 12.240/2011.

#### **14.2.3. Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).
  - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
  - a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
  - a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.



**14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

**14.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do **ANEXO III**.

**14.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.**

**14.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.

**14.5.** Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

**14.5.1.** Não se enquadram no **subitem** 14.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

**14.6.** Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.





14.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.

14.7. **Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

## 15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [compras@olympico.com.br](mailto:compras@olympico.com.br) ou poderão ser entregues na Gerência de Suprimentos e Manutenção do Olympico Club situada na Rua Estevão Pinto, 783, Bairro Serra - Belo Horizonte – MG, CEP 30.220-060, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.
- 16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no site do Olympico Club, [www.olympico.com.br](http://www.olympico.com.br) e do Banco do Brasil, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do ANEXO VI, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Prazo e Local de Entrega, Condições de Recebimento dos Produtos, Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
- 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. A vigência do contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias contada a partir da data de sua assinatura.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
- 17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades cabíveis, sendo facultado ao Olympico Club convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato correrão por conta do Olympico Club.





17.6. A adjudicatária, na hipótese da “contratação”, terá como obrigação inerente ao fornecimento do objeto a prestação e manutenção de garantia em relação ao seu perfeito funcionamento ou à perfeita condição de uso.

17.6.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelos prazos definidos no item 13.2.6, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo **Código de Defesa do Consumidor**.

## 18. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

18.1. O prazo de entrega do(s) produto(s) será de até **30 (trinta)** dias, contados a partir assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante autorização do Contratante.

18.2. Os produtos deverão ser entregues na Gerência de Suprimentos e Manutenção do Olympico Club, localizada na Rua Estevão Pinto, 783 - Bairro Serra Belo Horizonte/MG – CEP 30.220-060, no horário de 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

18.3. **A(s) Contratada(s) deverá(ão) agendar sua(s) entrega(s) através do telefone 31 3073 9105 ou e-mail [compras@olympico.com.br](mailto:compras@olympico.com.br) – Sr. Jeferson Gois.**

18.4. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior do local estipulado para a entrega.

18.5. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

18.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.

18.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

18.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



18.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.1.1. Não será admitido reajuste dos valores dos materiais esportivos, objeto deste Termo.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos equipamentos e materiais esportivos adquiridos.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, demonstrar lentidão na apresentação da proposta de preço readequada e/ou assinar o Contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- e) Ensejar o retardamento na execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;





entre os proponentes, em qualquer momento da aquisição, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.2.** O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.2.1.** Advertência;

**20.2.2.** Multa de (até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

**20.2.3.** Suspensão temporária para participar de procedimentos seletivos com recursos recebidos do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**20.3.** As penalidades serão aplicadas pelo Presidente do Olympico Club.

**20.4.** Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

**20.5.** Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**20.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

**20.7.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

**20.8.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse do Contratante devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**20.9.** No caso de haver recusa do material ou do serviço, por parte do Contratante, a Contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste Termo.





- 20.10.** Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas, a Contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.
- 20.11.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 21.1.** Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Olympico Club serão observadas as determinações que se seguem.
- 21.2.** O Olympico Club exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 21.2.1.** “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 21.2.2.** “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 21.2.3.** “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 21.2.4.** “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 21.2.5.** “Prática obstrutiva” significa:
- 21.2.5.1.** Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de







corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

**21.2.5.2.** Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

**21.3.** O Olympico Club rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

**21.4.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** A simples participação na presente aquisição evidencia ter o proponente, se candidatado ao certame, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

**22.2.** O Clube não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação ao proponente vencedor.

**22.3.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**22.3.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**22.4.** Após a fase da abertura da proposta de preços, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.





- 22.5.** Fica assegurado ao Clube o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente aquisição, antes de assinado o contrato, sem que em decorrência de quaisquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 22.6.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.7.** O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.8.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.9.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 22.9.1.** O Olympico Club não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 22.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do Olympico Club, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 22.12.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 22.13.** As decisões provenientes do curso deste certame serão comunicadas por notas informativas e/ou avisos divulgados na Internet nos sites do Olympico Club, [www.olympico.com.br](http://www.olympico.com.br) e do Banco do Brasil, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo ser ainda divulgadas através de correspondências aos proponentes, e-mail, publicação







em jornal de grande circulação, aviso de comunicação de resultado a ser afixado na Sede do Clube, ou através de qualquer outro meio permitido.

**22.14.** Contratada não poderá:

**22.14.1.** subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

**22.14.2.** associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

**22.15.** Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

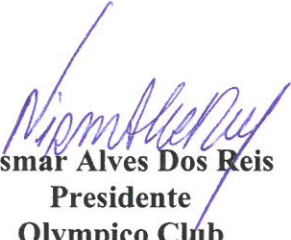
**22.16.** A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados no site do Olympico Club com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

**22.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

**22.18.** Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Da apresentação de **AMOSTRAS**
- Anexo II - Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação/Modelo de Proposta de Preços Ajustada
- Anexo III – Modelo de Declaração
- Anexo IV – Modelo de Declaração de **beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006**
- Anexo V– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VI - Minuta do **CONTRATO**.

Belo Horizonte, ~~06~~ de Outubro de 2023.

  
**Nismar Alves Dos Reis**  
**Presidente**  
**Olympico Club**



**ANEXO I**  
**DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

**1. O LICITANTE ARREMATANTE DOS LOTES 02 e 03 DEVERÁ ENTREGAR 01 (UMA) UNIDADE/AMOSTRA DE CADA ITEM QUE COMPÕE OS REFERIDOS LOTES, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS A CONVOCAÇÃO DO PREGOEIRO.**

**1.1. AS AMOSTRAS DEVERÃO SER APRESENTADAS COM AS ARTES E MODELO CONFORME LAYOUT ANEXO.**

**1.2. O prazo estipulado no item 1 não poderá ser prorrogado.**

**1.3. A convocação para a apresentação da amostra será realizada, pelo pregoeiro, no “Chat de Mensagens” do lote arrematado.**

1.4. As amostras deverão ser entregues nas dependências da Gerência de Suprimentos e Manutenção do Olympico Club, situada à Rua Professor Estevão Pinto, nº 783, Bairro Serra - Belo Horizonte / MG, CEP 30.220-060, no horário de 08:00 h às 17:00 h

1.5. As amostras deverão estar devidamente identificadas, preferencialmente com etiqueta autocolante, constando o nome da empresa, a especificação do produto e nº do pregão.

1.6. As amostras deverão ser entregues em embalagem original ou na qual será(ão) entregue(s) o(s) produto(s) contendo as informações gerais do mesmo.

1.7. As amostras da empresa vencedora serão retidas pelo Olympico Club e poderão ser encaminhadas às unidades receptoras do(s) produto(s) para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega.

1.8. O Licitante que não apresentar as amostras no prazo estabelecido ou cujas amostras estejam em desacordo com as especificações será automaticamente desclassificado.

1.9. Só será julgada vencedora a proposta do arrematante que tiver todas as amostras dos itens que compõem o lote devidamente aprovadas.

1.10. As amostras **reprovadas deverão ser retiradas** diretamente no local de entrega, **em até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame.**

**1.10.1. Às amostras não recolhidas no prazo estipulado será dado o destino que melhor convier ao Olympico Club.**





**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO/  
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Aquisição de máquinas de aquecimento para piscina, toucas de silicone para natação e uniformes esportivos personalizados; visando à atualização e modernização dos parques esportivos que o Olympico Club disponibiliza aos atletas em formação na forma do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de garantia do objeto de **(PREENCHER CONFORME GARANTIA OFERTADA)**.

**LOTE Nº I – MÁQUINA DE AQUECIMENTO PARA PISCINA – LOTE COM AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÁQUINA DE AQUECIMENTO PARA PISCINA: POTÊNCIA EM BTUS DE 187.000 À 290.000 BTUS, CAPACIDADE PARA 130 À 160 M <sup>3</sup> /H CONDENSADORES DE TITÂNIO,	03	UN				



<p>POTÊNCIA MÍNIMA DE BOMBA PARA OPERAÇÃO DE 1CV, FLUXO MÍNIMO DE ÁGUA DE 10,2 M³/H E MÁXIMA DE 13M³/H, BITOLA MÁXIMA DOS CABOS DE ALIMENTAÇÃO ATÉ 25 METROS DE 10 A 16 MM, CORRENTE MÁXIMA DE SEGURANÇA DE DISJUNTORES DE 32 A 40 AP. PESO MÁXIMO DE 106 A 155 KG. MEDIDA MÁXIMA DE LARGURA, MEDIDAS DOS BOCAIS ENTRE EIXO DOS FLANGES DE 380 A 400 MM. PAINEL DE TEMPERATURA E PROGRAMAÇÕES DIGITAIS. EQUIPAMENTOS 220VTS TRIFÁSICO, NÍVEL DE RUÍDO 68 A 72 DC, CONSUMO MÁXIMO DE 7.006 - 9.100 WTS/H.</p>						
<p><b>VALOR GLOBAL DO LOTE I</b></p>	<p>R\$ (.....)</p>					







**LOTE Nº II – TOUCAS DE SILICONE PARA NATAÇÃO – LOTE EXCLUSIVO  
PARA BENEFICIÁRIOS DA LC123/2006**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN TIDA DE	UNIDA DE	MARCA / MODELO	FABRIC ANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TOUCA 100% SILICONE - RESISTENTE A CLORO - CORES AZUL E VERMELHA COM LOGOMARCAS, SENDO SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC E LOGOTIPO DO CLUBE. CONFORME ARTE ANEXA, TOUCA COM DUAS CORES DIVIDIDAS AO MEIO.	52	UN				
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE II</b>				R\$ (.....)			



**LOTE Nº III – UNIFORMES ESPORTIVOS PERSONALIZADOS – LOTE PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA / MODELO	FABRIC ANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>UNIFORME BASQUETE DE TREINO – DUPLA FACE</b> CONJUNTO COMPOSTO POR UMA CAMISETA REGATA DUPLA FACE E UMA BERMUDA DE BASQUETEBOL COM ELÁSTICO E ILHÓS PARA UTILIZAÇÃO NO TREINAMENTO. CONFECCIONAD A EM DRY, 90 % POLIÉSTER e 10% ELASTANO . COM APLICAÇÃO DE ATÉ 6 MARCAS DIFERENTES NO UNIFORME. SELO DE FORMAÇÃO DO CBC CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL. NA COR AZUL E VERMELHA. INCLUSÃO DO SELO DE	36	Conjunto				





	FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC E DO LOGOTIPO DO CLUBE TAMANHO P						
2	<b>UNIFORME BASQUETE DE TREINO – DUPLA FACE</b> CONJUNTO COMPOSTO POR UMA CAMISETA REGATA DUPLA FACE E UMA BERMUDA DE BASQUETEBOL COM ELÁSTICO E ILHÓS PARA UTILIZAÇÃO NO TREINAMENTO. CONFECCIONAD A EM DRY, 90 % POLIÉSTER e 10% ELASTANO . COM APLICAÇÃO DE ATÉ 6 MARCAS DIFERENTES NO UNIFORME. SELO DE FORMAÇÃO DO CBC CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL. NA COR AZUL E VERMELHA. INCLUSÃO DO SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC E DO LOGOTIPO	20	Conjunto				



	DO CLUBE TAMANHO M					
3	<b>NATAÇÃO MASCULINO;</b> <b>CONJUNTO COMPOSTO DE CAMISA E BERMUDA:</b> CAMISA EM TECIDOS: DRYI SENSITIVE 90% POLIESTER E 10% ELASTANO - ESCUDO DO CLUBE E SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - MODELAGEM CONFORTÁVEL - ARTES EM SUBLIMAÇÃO DIGITAL - RECORTE LATERAL AIR FLUX - BERMUDA: TECIDO MICROFIBRA - ESCUDO DO CLUBE E SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - TELINHA LATERAL FLUENSE - CADARÇO DE REGULAGEM. CONTENDO APLICAÇÃO DO SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC	12	Conjunto			







	E LOGOTIPO DO CLUBE TAMANHO P						
4	<b>NATAÇÃO MASCULINO;</b> CONJUNTO COMPOSTO DE CAMISA E BERMUDA: CAMISA EM TECIDOS: DRYI SENSITIVE 90% POLIESTER E 10% ELASTANO - ESCUDO DO CLUBE E SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - MODELAGEM CONFORTÁVEL - ARTES EM SUBLIMAÇÃO DIGITAL - RECORTE LATERAL AIR FLUX - BERMUDA: TECIDO MICROFIBRA - ESCUDO DO CLUBE E SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - TELINHA LATERAL FLUENSE - CADARÇO DE REGULAGEM. CONTENDO APLICAÇÃO DO SELO DE FORMAÇÃO DE	12	Conjunto				





	ATLETAS DO CBC E LOGOTIPO DO CLUBE TAMANHO M					
5	<b>NATAÇÃO MASCULINO; CONJUNTO COMPOSTO DE CAMISA E BERMUDA: CAMISA EM TECIDOS: DRYI SENSITIVE 90% POLIESTER E 10% ELASTANO - ESCUDO DO CLUBE E SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - MODELAGEM CONFORTÁVEL - ARTES EM SUBLIMAÇÃO DIGITAL - RECORTE LATERAL AIR FLUX - BERMUDA: TECIDO MICROFIBRA - ESCUDO DO CLUBE E SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC -TELINHA LATERAL FLUENSE - CADARÇO DE REGULAGEM. CONTENDO APLICAÇÃO DO SELO DE</b>	04	Conjunto			





	FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC E LOGOTIPO DO CLUBE TAMANHO G						
6	<p><b>NATAÇÃO FEMININO:</b>  CONJUNTO COMPOSTO DE CAMISA E BERMUDA:  CAMISA EM TECIDOS: DRYI SENSITIVE 90% POLIESTER E 10% ELASTANO - ESCUDO DO CLUBE E SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - MODELAGEM CONFORTÁVEL - ARTES EM SUBLIMAÇÃO DIGITAL - RECORTE LATERAL AIR FLUX - BERMUDA: TECIDO MICROFIBRA - ESCUDO DO CLUBE E SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - TELINHA LATERAL FLUENSE - CADARÇO DE REGULAGEM. CONTENDO APLICAÇÃO DO</p>	12	Conjunto				



	SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC E LOGOTIPO DO CLUBE <b>TAMANHO P</b>					
7	<b>NATAÇÃO FEMININO:</b> CONJUNTO COMPOSTO DE CAMISA E BERMUDA: CAMISA EM TECIDOS: DRYI SENSITIVE 90% POLIESTER E 10% ELASTANO - ESCUDO DO CLUBE E SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - MODELAGEM CONFORTÁVEL - ARTES EM SUBLIMAÇÃO DIGITAL - RECORTE LATERAL AIR FLUX - BERMUDA: TECIDO MICROFIBRA - ESCUDO DO CLUBE E SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - TELINHA LATERAL FLUENSE - CADARÇO DE REGULAGEM. CONTENDO	12	Conjunto			







	<p>APLICAÇÃO DO SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC E LOGOTIPO DO CLUBE TAMANHO M</p>						
8	<p><b>VOLEIBOL MASCULINO:</b> CAMISA 92% POLIESTER E 8% ELASTANO COM ABSORÇÃO DE CALOR PROTEÇÃO UV 50+ CALÇÃO 100% POLIESTER COM SUNGA INTERNA EM 100% POLIAMIDA TAMANHOS DE P A GG. CONTENDO E APLICADO O SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC E DO LOGOTIPO DO CLUBE TAMANHO M</p>	35	Conjunto				
9	<p><b>VOLEIBOL MASCULINO:</b> CAMISA 92% POLIESTER E 8% ELASTANO COM ABSORÇÃO DE CALOR PROTEÇÃO UV 50+ CALÇÃO 100% POLIESTER COM SUNGA</p>	18	Conjunto				





	<p>INTERNA EM 100% POLIAMIDA TAMANHOS DE P A GG. CONTENDO E APLICADO O SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC E DO LOGOTIPO DO CLUBE TAMANHO G</p>						
10	<p><b>VOLEIBOL FEMININO:</b> CAMISA 92% POLIESTER E 8% ELASTANO COM ABSORÇÃO DE CALOR PROTEÇÃO UV 50+ SHORT EM ELENCA 84% POLIESTER 16% ELASTANO SEM BOLSO TAMANHOS DE P A GG. CONTENDO APLICADO SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC E LOGOTIPO DO CLUBE TAMANHO M</p>	15	Conjunto				
	<p><b>VOLEIBOL FEMININO:</b> CAMISA 92% POLIESTER E 8% ELASTANO COM ABSORÇÃO DE CALOR PROTEÇÃO UV</p>						





11	50+ SHORT EM ELENCA 84% POLIESTER 16% ELASTANO SEM BOLSO TAMANHOS DE P A GG. CONTENDO APLICADO SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC E LOGOTIPO DO CLUBE TAMANHO G	26	Conjunto				
12	<b>VOLEIBOL FEMININO:</b> CAMISA 92% POLIESTER E 8% ELASTANO COM ABSORÇÃO DE CALOR PROTEÇÃO UV 50+ SHORT EM ELENCA 84% POLIESTER 16% ELASTANO SEM BOLSO TAMANHOS DE P A GG. CONTENDO APLICADO SELO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC E LOGOTIPO DO CLUBE TAMANHO GG	10	Conjunto				
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE III</b>				R\$	(.....)		

BHT 27 de Outubro de 2023.

Rua Professor Estevão Pinto, 735  
30220-060 - Serra - Belo Horizonte/MG  
Tels: (31) 3073 9111 - (31) 3073 9112  
www.olympico.com.br



*Niamdleskey*

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital;





- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
  - Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- f) cumpre a reserva de cargos, prevista em Lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g) que não mantém em seu quadro societário empregados ou dirigentes vinculados ao Clube; ex-empregados ou ex-dirigentes ou ex-conselheiros do Clube até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão/afastamento da função; sócios ou dirigentes que figurem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau, de empregados do clube.

B/H, 27 de Outubro de 2023.

*[Assinatura manuscrita]*

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Declaramos, sob as penas da lei, que o licitante \_\_\_\_\_ é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que o licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;



- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Olympico Club quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

*BHT* / 27 de *Outubro* de 2023.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

#### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro





participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer funcionário do Olympico Club antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

BNA 27 de Outubro de 2023.

*Nipm...*

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

## ANEXO VI

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01/2023,  
QUE FAZEM ENTRE SI O OLYMPICO CLUB E A  
EMPRESA .....**

## **MINUTA DE CONTRATO**

O **Olympico Club**, CNPJ ....., neste ato representado pelo **Presidente Sr. Walney José de Almeida**, CPF....., doravante denominado Contratante e a empresa ....., CNP..... estabelecida ....., CNPJ ....., representada por....., CPF....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº



001/2023, em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos Materiais Esportivos do CBC - REM, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2002, nas Leis 8.666/1993 e 13.709/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de – **PREENCHER CONFORME O OBJETO**; visando a atualização e modernização dos parques esportivos que o Olympico Club disponibiliza aos atletas em formação permanente no Clube, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, conforme especificações constantes neste contrato e anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias contada a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. O presente contrato tem o valor de .....

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, por meio do Ato Convocatório nº 09.

4.1.1. O Ato Convocatório nº 09 tem por objeto a Aquisição de Materiais e/ou Equipamentos Esportivos, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no Clube, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do(s) produto(s) será de até **30 (trinta)** dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.





#### **CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA**

- 6.1. Os produtos deverão ser entregues na Gerência de Suprimentos e Manutenção do Olympico Club localizada na Rua Estevão Pinto, nº 783 - Bairro Serra, Belo Horizonte/MG – CEP 30.220-060, no horário de 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 6.2. A Contratada deverá agendar sua entrega através do telefone (31) 3073 9105 e/ou e-mail [compras@olympico.com.br](mailto:compras@olympico.com.br).
- 6.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 7.1. O objeto deverá ser entregue na sede do Contratante em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.
- 7.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do Contratante, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.
- 7.3. Na entrega do objeto, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.
- 7.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o Contratante poderá:
  - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o Contratante deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.





7.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.2. Entregar o(s) produto(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no **Anexo I** deste contrato.

8.3. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) entregue(s).

8.4. Prestar e manter a garantia em relação ao perfeito funcionamento ou perfeita condição de uso do bem fornecido.

8.4.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo de **(PREENCHER CONFORME GARANTIA OFERTADA)**, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

8.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

8.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.





- 8.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 8.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 10.1.1. Não será admitido reajuste dos valores dos materiais esportivos, objeto deste Contrato.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos equipamentos e materiais esportivos adquiridos.



- 10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para O Contratante.
- 10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.6. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1. Será designado pelo Clube um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.
- 11.3. O representante do Clube anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, demonstrar lentidão na apresentação da proposta de preço readequada e/ou assinar o Contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;





- d) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- e) Ensejar o retardamento na execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- f) Não manter a proposta de preço, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) Fraudar o procedimento de aquisição ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas;
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.

**12.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os proponentes, em qualquer momento da aquisição, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.2.** O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa de (até 50% (cinquenta por cento)) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

**12.2.3.** Suspensão temporária para participar de procedimentos seletivos com recursos recebidos do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**12.3.** As penalidades serão aplicadas pelo Presidente do Olympico Club.

**12.4.** Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

**12.5.** Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.



- 12.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 12.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse do Contratante devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 12.9. No caso de haver recusa do material ou do serviço, por parte do Contratante, a Contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste Termo.
- 12.10. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas, a Contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.
- 12.11. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

- 13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente.
- 13.3. O presente contrato poderá ser rescindido pelo Olympico Club nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 dias úteis contatos na notificação da rescisão, bem como constituem motivo para rescisão do contrato:
- 13.3.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;





- 13.3.2. a lentidão do cumprimento contratual, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.3.3. atraso injustificado no início do fornecimento;
- 13.3.4. paralização do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- 13.3.5. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- 13.3.6. o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 13.3.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.3.8. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.3.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.3.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- 13.3.11. a contratação de menores para prestação de quaisquer serviços, objeto do presente instrumento;
- 13.3.12. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.3.13. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com o Olympico Club;
- 13.3.14. nos casos em que a Contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.4. A rescisão do contrato poderá ser:
- I – Determinada, por ato unilateral e escrito do Olympico Club, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Olympico Club;



III - Judicial, nos termos da legislação.

**13.4.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Máxima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

**14.1.** Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

**14.2.** Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**15.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**15.1.1.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**15.1.2.** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**15.1.3.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.1.4.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.1.4.1.** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão





autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.1.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.1.5.1. À contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.1.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



15.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

16.3. O Clube não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato correrá por conta e ônus do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente contrato, o instrumento convocatório, o Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada, e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I - Especificação e quantidade do objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**





Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

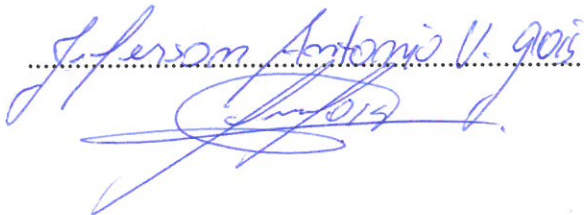
E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

Nismar Alves dos Reis  
**Olympico Club**

  
.....  
Representante da Empresa

Testemunhas:

  
.....

**ANEXO I DO CONTRATO**

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

**LOTE PREENCHER CONFORME O OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

